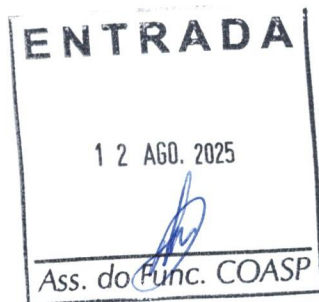


DIRLEG-AL
Fls. 2
\$

PROJETO DE LEI Nº 299 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece diretrizes para a garantia da assistência técnica e extensão rural voltada à orientação sobre políticas públicas para agricultores familiares no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Assistência Técnica para o Acesso a Políticas Públicas da Agricultura Familiar, com a finalidade de assegurar que os agricultores e agricultoras familiares recebam orientação técnica especializada para acessar programas governamentais de fomento, crédito, comercialização e desenvolvimento rural.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Promover o acesso a programas como o PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, o CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, bem como a outros instrumentos estaduais e federais;

II – Garantir informações e apoio sobre regularização fundiária, ambiental, fiscal e sanitária;

III – Estimular a organização dos agricultores em associações, cooperativas ou grupos formais;

IV – Desenvolver ações educativas e informativas sobre direitos sociais, acesso ao crédito, comercialização e segurança alimentar;

V – Priorizar o atendimento a mulheres agricultoras, juventude rural, comunidades tradicionais e povos originários.

Art. 3º O Estado promoverá a execução desta política por meio de:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

I – Ampliação e descentralização do atendimento prestado pelo RURALTINS ou órgão equivalente;

II – Convênios e parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, cooperativas e consórcios públicos;

III – Capacitação contínua dos agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e produção de materiais pedagógicos adequados à realidade rural tocantinense.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei terão caráter gratuito, contínuo e de alcance estadual, devendo observar as especificidades culturais, territoriais e produtivas dos agricultores e agricultoras familiares atendidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa garantir que os agricultores e agricultoras familiares do Estado do Tocantins tenham acesso real e efetivo às políticas públicas destinadas a eles, muitas das quais permanecem subutilizadas em razão da falta de orientação técnica adequada.

Apesar de serem a base da segurança alimentar no Estado, milhares de produtores rurais enfrentam barreiras burocráticas e técnicas para acessar o crédito rural, participar de programas voltados à comercialização de seus produtos nos mercados institucionais por meio da compra pública, ou mesmo para regularizar sua situação junto aos órgãos oficiais.

Assim, este projeto não cria cargos nem gera despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e prioridades, o que o torna plenamente constitucional. Trata-se de um passo necessário para que o Estado avance na inclusão produtiva, na redução das desigualdades rurais e na valorização da agricultura familiar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que estabelece diretrizes fundamentais para a



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

promoção da inclusão produtiva, a inserção dos agricultores familiares nas políticas públicas e a valorização da agricultura familiar no Estado.

PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual

**JANAD MARQUES
DE FREITAS
VALCARI:7148709
3187**

Assinado de forma digital por JANAD
MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=43352201000160,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2025.07.30 11:36:35 -03'00'

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pd272d440d67936e30c279d715c706db2K14384**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

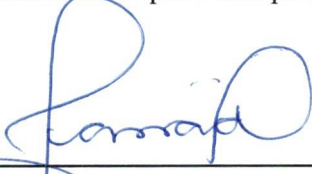
Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD
VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Descrição: **Estabelece diretrizes para a garantia da assistência técnica e
extensão rural voltada à orientação sobre políticas públicas para
agricultores familiares no Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio:
30/07/2025 11:59:45

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

